



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

LEI Nº 262 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Coelho Neto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coelho Neto aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente lei institui o regime jurídico dos servidores do Município, regula o provimento e a vacância dos cargos públicos bem como os direitos, as vantagens, os deveres e as responsabilidades que lhes são inerentes.

Parágrafo Único - O regime jurídico de que trata este artigo é, exclusivamente, o estatutário.

Art. 2º - Ira os efeitos deste Estatuto, Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública do quadro de pessoal do Serviço Público Municipal.

Art. 3º - Entende-se por cargo, a soma geral de atribuições a serem exercidas por um servidor estatutário com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.

Parágrafo Único - Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

TÍTULO II

Provimento e Vacância

Capítulo I

Do Provimento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º - São formas de provimento de cargos públicos:

- I - a nomeação;
- II - a ascensão funcional;
- III - a transferência;
- IV - a reintegração.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Art. 5º - Ao Prefeito Municipal compete prover os cargos públicos.

Seção II

Da nomeação

Art. 6º - A nomeação é feita:

- I - em caráter efetivo para cargos de provimento dessa natureza;
- II - em comissão, nos casos previstos em legislação específica;
- III - em substituição, no impedimento legal e temporário do titular do cargo.

§ 1º - Os cargos em comissão serão providos por livre escolha do Prefeito Municipal, escolhidos os seus ocupantes, preferencialmente entre os servidores detentores de cargos de carreira.

§ 2º - A nomeação para cargo de provimento efetivo dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público e a satisfação, pelo candidato, dos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - estar dentro dos limites de idade previstos em lei ou regulamento para cada caso;
- III - estar em gozo dos seus direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V - possuir capacidade física e mental para o exercício do cargo.

Art. 7º - O concurso público será de provas ou de provas e títulos e dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo Municipal.

Seção III

Da posse e do exercício

Art. 8º - Dentro de trinta dias da data da publicação do ato de provimento, deverá o servidor estatutário tomar posse no cargo e entrar em exercício.

Parágrafo Único - Somente não haverá posse nos casos de provimento em virtude de reintegração, cujo prazo de exercício terá início trinta dias após a publicação do ato.

Art. 9º - A posse verificar-se-á mediante a assinatura de termo em que o servidor se compromete ao fiel cumprimento dos deveres e atribuições determinados por lei e regulamentos.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Art. 10 - São competentes para dar posse:

- I - O Prefeito Municipal aos servidores dirigentes de órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- II - Os servidores de que trata o item anterior aos demais servidores que lhes são hierarquicamente subordinados.

Art. 11 - A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura no cargo.

Art. 12 - Se a posse não ocorrer dentro do prazo normal será o ato de nomeação tornado sem efeito.

Art. 13 - O chefe da repartição para onde for designado o servidor é a autoridade competente para dar-lhe exercício.

Parágrafo Único - O servidor público estatutário que não entrar em exercício, até trinta dias após ter tomado posse, será demitido do cargo, salvo motivo de força maior.

Art. 14 - O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado só poderá fazer-se com prévia autorização.

- I - do Prefeito, quando o afastamento for para outro órgão;
- II - do chefe da repartição, quando o afastamento se der no âmbito do respectivo órgão.

Art. 15 - Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional ou ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício e posto em disponibilidade remunerada até decisão final passada em julgado

Seção IV

Do estágio probatório

Art. 16 - O primeiro biênio de exercício do servidor nomeado em caráter efetivo constitui período de estágio probatório.

§ 1º - Durante este período haverá observações e verificações, em concreto, das aptidões para o cargo e da real capacidade do servidor;

§ 2º - O servidor em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito.

Art. 17 - O chefe imediato do servidor fica responsável pelo acompanhamento do seu desempenho durante este período e obrigado a enviar ao órgão de pessoal, periodicamente, relatórios que informem o grau de ajustamento do servidor ao cargo, bem como a necessidade de submetê-lo a programa de treinamento.

Art. 18 - Verificada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo, será ele exonerado durante o período de estágio.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Seção V

Da ascensão funcional

Art. 19 - Ascensão funcional é a passagem de ocupantes da classe final de categoria funcional de determinado grupo ocupacional para a classe inicial de categoria funcional de outro grupo, respeitado o nível de escolaridade e a habilitação profissional exigida em lei.

Parágrafo Único - A ascensão será feita mediante a estipulação de critérios disciplinados num plano de carreira funcional a ser adotado pelo Poder Executivo Municipal.

Seção VI

Da transferência

Art. 20 - Transferência é o deslocamento do funcionário público de uma para outra carreira da mesma denominação; de uma para outra carreira de denominação diversa; de um cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo e, de um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro da mesma natureza.

Art. 21 - A transferência far-se-á ex-offício no interesse da administração ou a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço.

§ 1º - Não se fará transferência se houver candidato habilitado em concurso público para o cargo pretendido.

§ 2º - As condições em que se processará a transferência serão estabelecidas pelo Poder Executivo, não podendo haver redução de salário.

Seção VII

Da reintegração

Art. 22 - Reintegração é o ato pelo qual o servidor público demitido ou exonerado retorna ao serviço público mediante decisão administrativa ou sentença judicial transitada em julgado, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

§ 1º - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação, e se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, respeitada a habilitação profissional.

§ 2º - O ato de reintegração implica na criação automática da vaga para o atendimento da decisão.

Capítulo II

Da Vacância

Seção I

Disposições Preliminares



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Art. 23 - A vacância do cargo decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - ascensão funcional;
- IV - transferência;
- V - aposentadoria;
- VI - falecimento.

Art. 24 - A vaga ocorrerá na data:

- a) da publicação do ato que a determinar;
- b) do falecimento do servidor.

Art. 25 - Será competente para expedir atos de vacância a autoridade competente para provê-los.

Seção II

Da exoneração e da demissão

Art. 26 - Dar-se-á a exoneração:

- I - a pedido do servidor;
- II - a critério da administração, quando se tratar de cargo em comissão.
- III - no caso previsto no artigo 18.

Art. 27 - Dar-se-á a demissão:

- I - no caso previsto no artigo 13 § único;
- II - como penalidade, de acordo com o disposto no capítulo IV Título V deste Estatuto.

TÍTULO III

Direitos e Vantagens

Capítulo I

Do tempo de serviço

Art. 28 - Será feita em dias a apuração do tempo de serviço para aquisição e gozo dos direitos e vantagens funcionais.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerando-se como de trezentos e sessenta e cinco (365) dias cada ano.

§ 2º - Para fins de aposentadoria, as frações inferiores a 180 dias serão desprezadas e as superiores serão consideradas como equivalentes a um ano.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Art. 29 - Será considerado de efetivo exercício todo e qualquer afastamento autorizado por lei e considerado com direito do servidor, bem como o afastamento em virtude de:

- I - casamento, até oito dias;
- II - luto, por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até oito dias;
- III - exercício de outro cargo de provimento em comissão ou de função gratificada no serviço público municipal;
- IV - exercício em outras entidades mediante autorização do Prefeito;
- V - missão ou estudo em outros pontos do território nacional ou no exterior, se autorizado pelo Prefeito;
- VI - prisão do servidor, quando absolvido e dela não resultar processo ou condenação;
- VII - disponibilidade.

Art. 30 - Na contagem de tempo para efeito de aposentadoria computar-se-ão integralmente:

- I - Os afastamentos previstos no artigo anterior;
- II - O tempo de serviço prestado pelo servidor anteriormente em outro cargo, emprego ou função pública federal, estadual ou municipal, ou exercício de mandato eletivo;
- III - O tempo de serviço prestado em atividades privadas mediante certidão fornecida pela previdência nacional.

Parágrafo Único - O período de carência para os efeitos de que trata os ítems II e III deste artigo é de cinco anos de serviço público municipal.

Art. 31 - É vedado, para qualquer fim, a contagem acumulada de tempo de serviço, concorrente ou simultâneo, prestado à União, Estado, Município, inclusive às respectivas entidades de administração indireta e entidades de privadas.

§ 1º - Em casos de acumulações de cargos, o tempo de serviço computado por um deles não pode, em hipótese alguma, ser computado para o outro.

§ 2º - Do mesmo modo, não será considerado o tempo de Serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria por outro sistema.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Capítulo II

Da aposentadoria

Art. 32 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério ou professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente de transformação ou reclassificação de cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 3º - O auxílio funeral corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 33 - A aposentadoria produzirá efeito a partir da data do ato que a conceder.

§ 1º - É automática a aposentadoria compulsória, devendo o servidor afastar-se do serviço no dia imediato em que completar a idade limite, independentemente do ato declaratório.

§ 2º - Será sempre precedida de inspeção médica a aposentadoria por invalidez.

Art. 34 - Na fixação dos proventos serão acrescidos todas as vantagens que por lei sejam incorporadas no ato da aposentadoria como também aquelas que o servidor haja percebido por mais de cinco anos consecutivos ou dez anos com interrupção.

Art. 35 - O Poder Executivo regulamentará a matéria contida neste capítulo, obedecidas as normas estabelecidas na seção III, Capítulo VIII da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Coelho Neto
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Capítulo III

Das férias

Art. 36 - Após um ano de exercício o servidor adquirirá direito às férias.

Art. 37 - O servidor gozará por ano, obrigatoriamente, trinta dias consecutivos de férias, ressalvados os casos especiais determinados por lei municipal.

§ 1º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2º - É também proibido acumular férias.

§ 3º - O servidor não será obrigado a interromper, suas férias.

Art. 38 - Durante as férias o servidor terá direito a todas as vantagens do seu cargo.

Capítulo IV

Da estabilidade

Art. 39 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 40 - Não adquirirá, qualquer que seja o tempo de serviço, esta babilidade, o servidor nomeado para o cargo em comissão.

Capítulo V

Das licenças

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 41 - Conceder-se-á licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - por motivo de gestação;
- IV - como prêmio à assiduidade, nos termos da Seção VI deste capítulo;
- V - para serviço militar obrigatório;
- VI - para atendimento de interesse particular.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Art. 42 - São competentes para conceder licença:

- I - O prefeito Municipal, aos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- II - os dirigentes de órgãos municipais aos servidores que lhes são hierarquicamente subordinados, após parecer do órgão de pessoal da Prefeitura.

Seção II

Da licença para tratamento de Saúde

Art. 43 - Será concedida a licença para tratamento de saúde ao servidor que estiver sem condições de exercer as suas atividades funcionais

§ 1º - É indispensável a inspeção médica para a concessão da licença.

§ 2º Findo o prazo concedido no atestado médico, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício, salvo prorrogação pleiteada antes da conclusão da licença.

Art. 44 - A licença para tratamento de saúde será a pedido ou ex-offício.

§ 1º - O servidor que solicitar a licença deverá aguardar em exercício o resultado da inspeção médica.

§ 2º - No caso de licença ex-offício, o servidor é obrigado a submeter-se à inspeção médica determinada pela autoridade competente para licenciar.

§ 3º - Será considerada com licença ex-offício o período compreendido entre os sintomas da doença e a inspeção médica, se comprovados e atestados pelo médico.

§ 4º - O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por mais de vinte e quatro meses consecutivos ou intercalados se entre as licenças mediar um espaço não superior a sessenta dias, salvo se a interrupção decorrer de licença por motivo de gestação

§ 5º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o servidor será aposentado por invalidez.

Art. 45 - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.

Art. 46 - A licença para tratamento de saúde será concedida com a remuneração integral percebida à época do afastamento.

Seção III

Da licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 47 - O servidor poderá obter licença para tratamento de saúde de pessoa da família.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

§ 1º - Consideram-se pessoas da família:

I - o cônjuge, os filhos, os enteados, os adotivos e o menor sob autorização judicial;

II - os pais.

§ 1º - Será anexado ao requerimento para inspeção de saúde o documento comprobatório da relação de parentesco entre o servidor e a pessoa da família.

§ 3º - O servidor fica obrigado a provar ser indispensável sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício de suas atividades funcionais.

Art. 48 - A concessão da licença será precedida de inspeção médica efetuada na pessoa doente.

Art. 49 - O prazo da licença não poderá exceder de noventa dias e será concedida com remuneração integral.

Seção IV

Da licença por gestação

Art. 50 - A servidora gestante será concedida licença pelo prazo de quatro meses, com remuneração integral, a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º - Precede de inspeção médica a concessão de licença por gestação.

§ 2º - Se o parto ocorrer antes de realizada a inspeção médica, a licença será concedida mediante apresentação da certidão de nascimento da criança e vigorará a partir da data do afastamento do serviço pela servidora.

§ 3º - Se a servidora encontra-se em gozo de licença por outro motivo, a licença por gestação terá início na data do parto, ficando prejudicada a licença anterior.

§ 4º - Será considerada como de licença por gestação o período de afastamento da servidora por motivo de aborto não criminoso atestado pela autoridade médica competente.

Art. 51 - Não terá direito a licença por gestação a servidora que se encontre em gozo de licença para atendimento de interesse particular.

Seção V

Da licença para serviço militar obrigatório

Art. 52 - Ao servidor convocado para o serviço militar ou outros em cargos da segurança nacional, será concedida licença pelo prazo da convocação.

§ 1º - A licença será concedida à vista do documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º - O servidor deverá optar pelas vantagens pecuniárias do seu posto no serviço municipal ou pelas que resultem de sua convocação.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Art. 53 - Quando desincorporado, deverá o servidor reassumir o exercício de suas atividades funcionais imediatamente.

Parágrafo Único - No ato de reassumir o exercício, deverá o servidor apresentar documento oficial de desligamento firmado por autoridade militar competente.

Art. 54 - O servidor que após o período de obrigatoriedade do serviço militar continuar no mesmo engajado perderá o direito à licença.

Seção VI

Da licença-prêmio à assiduidade

Art. 55 - O servidor público municipal terá direito à licença-prêmio de três meses em cada período de cinco anos de efetivo exercício, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

Parágrafo Único - Considera-se exercício para fins de licença-prêmio o tempo de serviço prestado pelo servidor ao município de Coelho Neto, qualquer que seja a sua forma de provimento.

Art. 56 - A licença prêmio à assiduidade será concedida pelo Prefeito Municipal ou autoridade delegada, ao servidor que adquirir o direito e manifestar a escolha do período de gozo.

Art. 57 - O servidor receberá, quando licenciado, a remuneração a que tenha direito pelo cargo que ocupa.

Art. 58 - O servidor que estiver acumulando nos termos da Constituição, terá direito à licença-prêmio correspondente a ambos os cargos, contando-se porém separadamente o tempo de serviço em relação a cada um deles.

Art. 59 - É vedado transformar em licença-prêmio qualquer outra licença concedida ao servidor municipal.

Seção VII

Da licença para atendimento de interesse particular

Art. 60 - Após dois anos de efetivo exercício o servidor poderá obter licença, sem remuneração, para tratar de interesse particular.

Art. 61 - A licença para atender interesse particular só poderá ser concedida para o servidor estável, por dois anos no máximo, e quando o afastamento do servidor não venha a prejudicar os interesses do serviço público municipal.

§ 1º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 2º - Será negada ao servidor que não esteja, por qualquer motivo a licença, em exercício de suas atividades funcionais.

§ 3º - O servidor licenciado poderá reassumir o exercício de suas atividades antes de cumprir o prazo concedido, desde que desista da mesma.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

§ 4º - O servidor no gozo de licença para atendimento de interesse particular, continuará sujeito às proibições fixadas em lei por sua categoria como se em exercício estivesse.

§ 5º - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos quatro anos da terminação da anterior.

Capítulo VI

Da remuneração

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 63 - Além do vencimento poderão ser deferidas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - diárias;
- II - salário-família
- III - gratificações;
- IV - outras vantagens.

Art. 64 - Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo exercício do cargo.

Parágrafo Único - É vedada a prestação de serviços gratuitos.

Art. 65 - O servidor ocupante de cargo efetivo quando nomeado para cargo em comissão poderá optar, nos termos da legislação específica, pelos vencimentos destes.

§ 1º - Os vencimentos e as vantagens devidos ao servidor, só poderão ser pagos em razão da efetiva prestação de serviços ou de expressa disposição legal, sob pena de reposição das importâncias recebidas em qualquer tempo em que se verifique a irregularidade.

§ 2º - Somente nos casos previstos em lei, poderá o servidor, que estiver afastado do seu cargo, receber a remuneração.

§ 3º - O servidor perderá a remuneração do dia quando não comparecer ao serviço.

Art. 66 - As reposições devidas pelo servidor e as indenizações por prejuízos que causar à fazenda pública municipal, serão descontados da sua remuneração a base de 30 % (trinta por cento) ao mês, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Seção II

Das diárias

Art. 67 - Ao servidor que se deslocar temporariamente da respectiva sede no interesse do serviço, além de transporte, serão concedidas diárias para atender às despesas de alimentação e hospedagem.

§ 1º - entende-se por sede a cidade, vila ou localidade onde o



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Art. 75 - No caso do Município optar pelo regime geral da previdência nacional, o salário-família será de responsabilidade do IAPAS-Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, na forma da lei federal.

Seção IV

Das gratificações

Art. 76 - Conceder-se-á gratificações:

- I - pela prestação de serviços extraordinários;
- II - adicional por tempo de serviço;
- III - por condições especiais de trabalho;
- IV - pelo regime de tempo integral;
- V - 13º salário.

Art. 77 - A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será atribuída por:

- I - hora de trabalho antecipada ou prorrogada;
- II - por tarefa especial.

§ 1º - No caso do inciso I deverá existir a necessidade imperiosa da antecipação ou da prorrogação para realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto a administração.

§ 2º - No caso do inciso II, a tarefa deve ser destacada nitidamente das de rotina e sem prejuízo delas, para se caracterizar como especial.

* § 3º - A gratificação será paga no primeiro caso, 100% (cem por cento) superior a hora normal de trabalho. No segundo caso, 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor, arbitrada pelo Prefeito.

§ 4º - O servidor no exercício de cargo em comissão não terá direito a gratificação por serviços extraordinários.

Art. 78 - A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida ao servidor que completar cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, à razão de 05% (cinco por cento) do vencimento do seu cargo acrescida de 05% (cinco por cento) por quinquênio subsequente; até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 79 - A gratificação adicional por tempo de serviço será devida a partir do mês em que o servidor completar o tempo previsto no artigo anterior.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Art. 80 - A gratificação por condições especiais de trabalho será conferida com vistas ao interesse público de fixar o servidor em determinadas regiões, incentivá-lo ao exercício de determinadas funções, ou quando estas se realizarem em locais ou por meios e modos ou para fins especiais que requeiram tratamento particular.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo será fixada pelo Prefeito Municipal, após definida a sua regulamentação.

§ 2º - O servidor perderá direito à gratificação prevista neste artigo, quando afastado do exercício de suas atividades funcionais ou quando deixarem de substituir os motivos de sua concessão.

Art. 81 - A gratificação pelo regime de tempo integral será paga ao servidor que, no exercício de suas atividades, dedicar-se plenamente as atribuições do seu cargo permitindo o aumento da produtividade de unidades administrativas, quando a natureza do trabalho o exigir..

§ 1º - A gratificação será calculada sob a forma de acréscimo proporcional ao nível de vencimento do cargo, até o limite de 100% (cem por cento) na forma que for fixada em regulamento.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com o recebimento da gratificação por serviços extraordinários.

Art. 82 - O 13º salário será pago ao servidor à base de 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço no ano correspondente.

Parágrafo Único - O 13º salário poderá ser pago de uma só vez, ou em duas parcelas na seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) em novembro como adiantamento;
- b) 50% (cinquenta por cento) em dezembro finalizando o pagamento.

Capítulo VII

Do direito de petição

Art. 83 - É assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer, devendo porém fazê-lo dentro das normas estabelecidas, observadas as seguintes regras:

- I - o requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela à que estiver imediatamente subordinado o requerimento;
- II - o pedido de reconsideração precederá sempre ao recurso para autoridade superior podendo este ser interposto se aquele não for decidido dentro do prazo de trinta dias;
- III - o recurso será interposto perante a autoridade que tenha expedido o ato ou proferido a decisão, e será decidido pela autoridade imediatamente superior.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

§ 2º Não serão concedidas diárias quando o deslocamento não acarretar despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 68 - A diária será concedida mediante autorização do Prefeito Municipal, com base nas normas e valores fixados em regulamento.

§ 1º - O total das diárias atribuídas ao servidor não deverá exceder de quinze por mês, salvo em casos especiais autorizados pelo Prefeito.

§ 2º - O servidor que indevidamente receber diária será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, ficando sujeito a punição disciplinar.

Art. 69 - O servidor designado para serviço ou estudo fora do município que o obriga a permanecer por mais de sessenta dias consecutivos terá direito, sem prejuízo das diárias, a receber ajuda de custo arbitrada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III

Do salário-família

Art. 70 - O salário-família será pago ao servidor ativo ou inativo que tiver dependentes, de acordo com o valor que for fixado em lei.

Art. 71 - Consideram-se dependentes para efeito de salário-família desde que comprovadamente vivam às expensas do servidor:

- I - o filho menor de 14 anos;
- II - o filho inválido de qualquer idade;
- III - o filho estudante e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 18 anos.

§ 1º - Compreende-se nos incisos deste artigo os filhos de qualquer condição, legalmente constituídos, inclusive enteados e adotivos.

§ 2º - O servidor poderá perceber salário-família relativo ao menor que, mediante autorização judicial, viver sob sua guarda e sustento.

Art. 72 - O salário-família será devido a partir do mês em que se verificar o ato ou fato que lhe der origem, e deixará de ser pago no mês seguinte ao ato ou fato que tiver determinado sua supressão.

Art. 73 - O salário-família não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação, consignação em folha de pagamento, arresto ou penhora, nem servir de base para qualquer contribuição ainda que para fins de previdência social.

Art. 74 - É competente para reconhecer o direito à percepção e determinar a supressão do salário-família, o Prefeito Municipal ou autoridade a quem delegar.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

IV - os recursos serão admitidos sucessivamente, atendida a escala ascendente das autoridades, considerado o Prefeito a instância final;

V - é vedado repetir pedido de reconsideração ou recurso perante a mesma autoridade.

Art. 84 - O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias retroagindo os seus efeitos do ato impugnado.

Art. 85 - Ocorrerá a decadência do direito de pleitear na esfera administrativa:

I - em cinco anos, quanto aos atos que resultem demissão ou aposentadoria;

II - em cento e vinte dias, nos demais casos.

Parágrafo Único - Os prazos a que se refere este artigo, serão contados a partir da data da publicação do ato impugnado ou de sua ciência se não exigida a publicação.

TÍTULO IV

Regime de Trabalho

Capítulo I

Do horário e da frequência

Art. 86 - O servidor é obrigado a registrar sua frequência à entrada e saída do serviço.

§ 1º - Dos registros deverão constar todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2º - O Poder Executivo discriminará quais as categorias funcionais que, em virtude de suas atribuições, poderão ser dispensadas do registro de frequência.

§ 3º - Somente constarão da folha de pagamento mensal os servidores relacionados no resumo de frequência elaborado no respectivo órgão de lotação.

§ 4º - O tempo limite para justificativa de faltas é de 24 horas após o retorno do servidor ao serviço.

Art. 87 - O horário de trabalho dos servidores municipais é de trinta horas semanais, salvo os casos especiais definidos em lei municipal.

§ 1º - O período normal de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, será antecipado ou prorrogado pela autoridade competente.

§ 2º - No caso da antecipação ou prorrogação desse período, será remunerado o trabalho extraordinário na forma estabelecida no artigo 77 deste Estatuto.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Art. 88 - Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito Municipal, poderão deixar de funcionar as repartições públicas municipais ou ser suspensos seus trabalhos.

Capítulo II

Da acumulação

Art. 89 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ex ceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - Antes de entrar em exercício, o servidor declarará se exerce qualquer atividade pública para os fins previstos neste capítulo.

Art. 90 - Verificado ilegalidade em acumulação existente, o servidor será obrigado a restituir o que indevidamente houver recebido.

TÍTULO V

Regime Disciplinar

Capítulo I

Dos deveres

Art. 91 - São deveres do servidor:

- I - Comparecer ao trabalho no horário determinado, executando com zelo e presteza os serviços que lhe competirem;
- II - cumprir as ordens dos superiores, usando de lealdade para com as instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- III - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e sobre os despachos, decisões ou providências que reclamem decisões e reservas;
- IV - representar aos chefes imediatos ou autoridades superiores sobre todas as irregularidades que tiver conhecimento e que ocorrerem na repartição em que servir;
- V - tratar com humanidade as pessoas, atendendo-as sem preferências pessoais;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

- VI - residir no local onde tem exercício, ou em localidades vizinha se não houver inconveniente para o serviço;
- VII - frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento, atualização ou especialização em que haja sido inscrito ex-offício, salvo comprovação de justo motivo;
- VIII - manter atualizadas as suas informações no registro funcional e, quando confiados à sua guarda, manter atualizadas coleções de leis, regulamentos e outros atos públicos;
- IX - zelar pela economia e preservação do material público municipal, bem como proteger o seu patrimônio histórico cultural e natural;
- X - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- XI - atender prontamente:
 - a) às requisições de documentos e informações feitas pelo Poder Legislativo no exercício de suas funções Constitucionais;
 - b) às requisições feitas para a defesa da fazenda pública e do município;
 - c) à expedição das certidões requeridas para a defesa de direitos.
- XII - sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços públicos municipais.

Capítulo II

Das proibições

Art. 92 - Ao servidor é proibido:

- I - referir-se de modo deprecativo em informações, parecer ou despacho às autoridades e atos da administração pública podendo, porém, em trabalho assinado critica-lo do ponto de vista doutrinário ou na organização do serviço, e com finalidade construtiva;
- II - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente qualquer documento ou objeto existente na repartição;
- III - empregar material do serviço público em serviço particular;
- IV - atender na repartição a assuntos particulares, bem como valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;
- V - exercer no recinto da repartição, comércio entre companheiros de serviço, promover listas de donativos, bem como, entreter-se em outras atividades estranhas ao serviço no horário de trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

- VI - fazer contratos de natureza comercial ou industrial com o governo municipal, por si ou como representante de outrem;
- VII - promover manifestação de apreço ou desapreço dentro da repartição, como também coagir os subordinados, ou aliciá-los com objetivos de natureza partidária;
- VIII - receber propinas, comissões e vantagens de qualquer espécie em razão das suas atribuições;
- IX - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou aos seus subordinados;
- X - promover ou participar de movimento de paralização ou greve relativo ao serviço público de caráter essencial.

Capítulo III

Das responsabilidades

Art. 93 - Pelo exercício irregular de suas atribuições o servidor responde administrativa, penal e civilmente.

Art. 94 - A responsabilidade administrativa resulta do descumprimento dos deveres ou da violação das proibições impostas ao servidor, nos termos deste estatuto.

Art. 95 - A responsabilidade penal se configurará quando, ocorridas as hipóteses previstas no artigo anterior, forem estas definidas como crime ou contravenção.

Art. 96 - A responsabilidade civil se configurará quando, com dolo ou culpa, o servidor causar prejuízo ao município ou a terceiros.

Art. 97 - As responsabilidades definidas neste capítulo, são independentes entre si podendo o servidor incidir em todas elas e não importando necessariamente, a isenção de responsabilidades em qualquer das esferas anunciadas em impunidade das restantes.

Art. 98 - O ressarcimento dos danos causados pelo servidor à fazenda municipal, no que exceder às forças da garantia, poderá ser liquidado mediante o desconto de prestações mensais à falta de outros bens que respondam pela indenização.

Capítulo IV

Das penalidades

Art. 99 - São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

III - suspensão;

IV - demissão;

V - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 100 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público municipal.

Art. 101 - A pena de advertência será aplicada verbalmente em caso de negligência.

Art. 102 - A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de falta de cumprimento dos deveres, violação das proibições ou de reincidência na falta prevista no artigo anterior, desde que não tenha havido má fé.

Art. 103 - A pena de suspensão, que não excederá de trinta dias, será aplicada no caso de dolo, má fé ou reincidência à faltas previstas no artigo anterior, se não prevista expressamente pena mais grave.

Art. 104 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I - abandono de cargo resultante da ausência ao serviço ' sem causa justificável, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta interpolados, durante o ano;

II - aplicação indevida do dinheiro público;

III - incontinência pública e escandalosa, vício de jogos ' proibidos e embriaguês habitual;

IV - insubordinação grave;

V - ofensa física em serviço contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;

VI - lesão dos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio do município;

VII - revelação de segredos que tenha conhecimento em razão do seu cargo, desde que faça dolosamente com prejuízo para o município ou particulares;

VIII - corrupção passiva nos termos da lei penal;

IX - acumulação ilegal de cargos públicos;

X - transgressão dos incisos IV, V, VI e VIII do artigo 92.

Art. 105 - O ato de demissão mencionará sempre a causa e a disposição em que se fundamenta a penalidade.

Parágrafo Único - A gravidade da falta porém, determinará se a demissão será aplicada " a ben do serviço público".



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Art. 106 - Será cassada a aposentadoria se ficar provado em processo regular que o servidor:

- I - praticou, quando em atividade, qualquer dos atos para os quais é cominada neste estatuto a pena de demissão;
- II - foi condenado por crime cuja pena importaria em demissão se estivesse na atividade.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, ao ato de cassação seguir-se-á o de demissão.

Art. 107 - O servidor que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência legal para cujo cumprimento seja marcado o prazo, poderá ter suspenso o pagamento de sua remuneração até que satisfaça essa exigência.

Art. 108 - São competentes para aplicação das penas disciplinares:

- I - O Prefeito Municipal nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade e suspensão máxima;
- II - Os chefes titulares de repartição ou autoridade equivalentes, nos casos de suspensão e repreensão;
- III - Os chefes hierarquicamente inferiores aos do ítem II, nos casos de repreensão e advertência.

Capítulo V

Da prisão administrativa e
da suspensão preventiva.

Art. 109 - Cabe ao Prefeito Municipal e as autoridades constituídas para chefiar as repartições, ordenar prisão administrativa de todo e qualquer responsável pelos dinheiros e valores pertencentes à fazenda municipal ou que se acharem sob a guarda desta, nos casos de alcance, retardamento ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1º - A autoridade que ordenar a prisão, comunicará o fato imediatamente à autoridade judiciária competente para os devidos efeitos e providenciará no sentido de ser realizado, com urgência, o processo de tomada de contas.

§ 2º - A prisão administrativa não poderá exceder de noventa dias.

Art. 110 - Caberá ao Prefeito Municipal ou a quem ele delegar, ordenar a suspensão preventiva do servidor até noventa dias, desde que o afastamento deste seja necessário para averiguações de faltas cometidas.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Art. 111 - O servidor terá direito:

- I - a contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso ou suspenso, quando do processo não resultar pena disciplinar ou esta se limitar às penalidades de advertência ou repreensão;
- II - à contagem de tempo de serviço correspondente ao período de afastamento que exceder do prazo da suspensão efetivamente aplicada e ao pagamento da remuneração integral desde que reconhecida a sua inocência.

TÍTULO VI

Do processo administrativo

Art. 112 - A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidade no serviço público municipal é obrigada, sob pena de responsabilidade, a promover a sua apuração imediata por processo administrativo.

Parágrafo Único - Será dispensado o processo administrativo para a aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão até quinze dias.

Art. 113 - É competente para determinar abertura de processo administrativo, o Prefeito Municipal.

Art. 114 - O processo administrativo será realizado por uma comissão designada pela autoridade que houver determinado a sua instauração, composta de três pessoas idôneas, de preferência servidor público municipal.

§ 1º - A autoridade indicará no ato da designação entre seus membros, o presidente da comissão.

§ 2º - O presidente designará um servidor para secretariá-la.

§ 3º - Os membros da comissão terão de ter categoria igual, e equivalente ou superior à do acusado.

Art. 115 - Os membros da comissão devem dar preferência aos trabalhos da mesma, ficando dispensados dos serviços de sua repartição durante o curso do processo.

Art. 116 - Ao servidor submetido a processo administrativo, são asseguradas as garantias de ampla defesa.

Art. 117 - O processo administrativo deverá ser iniciado dentro de cinco dias contados da data do ato de designação da comissão, e concluído no prazo de sessenta dias a contar da data de instalação dos seus trabalhos.

Art. 118 - Instalados os trabalhos da comissão, o servidor ou servidores indicados serão notificados da acusação para, no prazo de quarenta e oito horas, apresentar defesa prévia.

Parágrafo Único - Quando o servidor se achar em lugar incerto, será citado por edital publicado na imprensa durante três dias consecutivos.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Art. 119 - A comissão procederá a todas as diligências convenientes recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, e facultará ao acusado as mesmas prerrogativas, a seu critério, quando julgadas imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Art. 120 - Ultimado o inquérito, a comissão mandará intimar o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa escrita que poderá ser instruída com documentos.

Art. 121 - No caso de revelia, será designado "ex-offício" pelo Presidente da comissão, um servidor categorizado para se incumbir da defesa.

Art. 122 - Esgotado o prazo referido no artigo 120, a comissão apreciará a defesa produzida e apresentará o seu relatório no prazo de dez dias, no qual concluirá pela absolvição ou punição do acusado, indicando a penalidade a ser aplicada, se couber.

Art. 123 - Apresentado o relatório, a comissão ficará automaticamente dissolvida, podendo, entretanto ser convocada para prestação de qualquer esclarecimento à autoridade julgadora.

Art. 124 - A autoridade que houver determinado a instauração do processo, caberá proferir o julgamento dentro do prazo improrrogável de vinte dias, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - Se o processo não for julgado no prazo determinado neste artigo, o indicado adquire o direito de reassumir automaticamente o exercício do seu cargo, salvo caso de prisão administrativa que ainda perdure.

Art. 125 - Quando escaparem à sua alçada, as penalidades e providências que lhes pareçam cabíveis, a autoridade providenciará a instauração dos competentes inquéritos em outras esferas dentro do prazo marcado para julgamento.

Art. 126 - A nulidade dos atos do processo administrativo somente será decretada quando, da inobservância de qualquer das formalidades estabelecidas neste capítulo, resultar prejuízos para a defesa do servidor.

TÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 127 - Os servidores públicos municipais poderão manter associações para fins beneficentes, recreativos e de economia ou cooperativismo bem como para elevar o seu valor social.

Parágrafo Único - Fica garantido ao servidor público municipal o direito a livre associação sindical.

Art. 128 - Os prazos previstos neste estatuto serão todos contados por dias corridos.

Parágrafo Único - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir no sábado, domingo ou feriado para o primeiro dia útil seguinte.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N
COELHO NETO - MARANHÃO

Art. 129 - As disposições deste estatuto aplicam-se aos servidores públicos municipais por ele regidos, podendo serem complementadas por dispositivos legais específicos nas atividades de caráter especial, respeitados os princípios e normas constitucionais vigentes.

Art. 130 - O serviço público municipal será atendido, principalmente por servidores estatutários, podendo, entretanto, ser admitido pessoal por tempo determinado necessário ao atendimento de atividades especiais, emergenciais, complementares ou eventuais de caráter não permanente.

§ 1º - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º - É vedado a utilização dos recursos de que trata o parágrafo anterior para as atividades de magistério e de tributação municipal.

Art. 131 - Por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política, nenhum servidor poderá ser privado de qualquer de seus direitos, nem sofrer alteração em sua atividade funcional.

Art. 132 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a organização de um plano de classificação de cargos para atender o que dispõe o presente estatuto.

Art. 133 - Os servidores estáveis por força do que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, serão enquadrados no plano de cargos de que trata o artigo anterior, transformadas em cargos as funções e empregos ocupados pelos mesmos em 05 de outubro de 1.988.

Art. 134 - Fica o Prefeito Municipal de Coelho Neto, autorizado a celebrar convênios com Institutos Estaduais e Federais ou criar um Instituto Municipal para garantir aos servidores do município, planos e programas de previdência assistencial, mediante contribuições na forma do plano previdenciário, conforme art. 215 da Constituição Estadual.

Art. 135 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios ou criar um Instituto Municipal, para regulamentar o plano de previdência a ser adotado para os servidores municipais.

Art. 136 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO